PROJETO DE LEI 360/2012

Dispõe sobre a vistoria dos veículos destinados ao transporte escolar na cidade de São Paulo, previsto na Lei nº 13.241 e regulamentada pelo Decreto 43.582/2003.

Art. 1º A vistoria dos veículos destinados à condução de escolares, prevista na Lei 13.241/2001 e exercida por condutores particulares, deverá ser realizada de forma descentralizada. Parágrafo único. O Prefeito deverá, no prazo de trinta dias, promulgar decreto com os locais nas zonas sul, norte, leste e oeste para atendimento dos operadores de serviço de transporte escolar gratuito. Art. 2º Revoga-se a taxa cobrada para inspeção veicular. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 13.241/01 e o Decreto nº 43.582/03 compete ao Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, organizar, implementar, operacionalizar e fiscalizar os serviços de transporte público em suas várias modalidades. A inspeção veicular tem como função a verificação das condições de manutenção e conservação da frota de ônibus, táxi, escolar, fretamento e motofrete. A finalidade desta fiscalização é garantir a operação da frota em condições seguras e ambientalmente corretas. Reduzir a quantidade de falhas e acidentes em via pública. São inspecionados os veículos que prestam serviço ao Município sob a forma de Contratos de Concessão e Permissão, bem como aqueles que operam com autorização da Secretaria Municipal de Transportes. No entanto, para atender essa demanda a Secretaria de Transportes utiliza-se de um único local pra efetuar as vistorias, obrigando os condutores que atuam em regiões da periferia de São Paulo a perderem todo o dia de trabalho. Desta forma, este projeto pretende descentralizar as atividades de inspeção veicular, em especial o de transporte escolar particular, na cidade de São Paulo. È imperioso lembrar que a própria lei permite que essa inspeção seja

feita por oficinas credenciadas e autorizadas pelo poder público, permitindo que essa vistoria aconteça nos quatro cantos da cidade, beneficiando milhares de condutores. Assim, pedimos aos nossos pares a aprovação deste projeto de lei que irá beneficiar imensamente os trabalhadores do transporte público escolar da cidade de São Paulo.